



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Lei Municipal nº 3.024/2018, de 03 de outubro de 2018

Torna obrigatória medidas para desinfecção da areia existente em locais público de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios, e dá outras providências.

ITAMAR BOTELHO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º do Art. 46 de Lei Orgânica Municipal;
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais públicos de recreação como creches, praças, parques, escolas, quadras de esportes, existentes no município.

Art. 2º - Na regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal determinará, entre outros procedimentos legais:

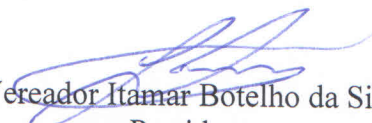
- a) quais são os padrões de contaminação;
- b) normas e periodicidade do procedimento;
- c) competência da fiscalização;
- d) sanções cabíveis, tanto à órgãos públicos como entidades particulares, e
- e) qual o órgão responsável pelo procedimento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, constarão das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2018.


Vereador Itamar Botelho da Silva
- Presidente -


Registre-se e Publique-se

Airton Cléo Barbosa da Costa
Diretor Geral

Publicada em	04 / 10 / 2018
Documento	Lei Municipal
(X) <input checked="" type="checkbox"/> Oficial	() <input type="checkbox"/> Imprensa